

Licitação da concessão dos serviços de saneamento em Pinheiro foi suspensa

VITÓRIA!



Tribunal de Justiça determina suspensão de licitação da concessão dos serviços de saneamento básico em Pinheiro, marcada para este dia 09 de setembro, de maneira arbitrária e sem qualquer diálogo com o poder legislativo e com a população do município.

É uma vitória importante para a Caema, mas não é definitiva.

Outras batalhas virão e a luta em defesa do saneamento público e da Companhia continua!

 **TJMA** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/09/2022

Número: 0818399-25.2022.8.10.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: 3ª Câmara Cível
Órgão julgador: **Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha**
Última distribuição : 05/09/2022
Valor da causa: **R\$ 1.000,00**
Processo referência: 08489698820228100001
Assuntos: **Abuso de Poder**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA (AGRAVANTE)		EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE PINHEIRO (AGRAVADO)		

Documentos			Tipo
Id.	Data da Assinatura	Documento	Decisão
19955	08/09/2022 10:47	Despacho	

Trecho da Decisão

Outrossim, o *periculum in mora* encontra-se presente no caso em tela, diante da constatação da possibilidade de, com a rescisão contratual e manutenção do Edital nº 004/2022, o fornecimento dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto ao Município de Pinheiro estar ameaçado, ocasionando prejuízos diretos a sua população e, ainda, os cofres públicos terem impacto milionário com a extinção da outorga e cessação de arrecadação mensal de vultuosa quantia, vez que o Estado do Maranhão é o controlador e subscritor da maior parte do capital social da agravante (99,4%).

Assim, não vejo, por ora, legalidade na abertura de procedimento licitatório, através do edital de concorrência pública n.º 004/2022 – CCL, para fornecimento de serviço até então prestado pela agravante por meio de contrato vigente e nos termos do pactuado.

Do exposto, *atribuo* o efeito suspensivo ativo ao recurso para, *deferindo* a liminar pleiteada, determinar a suspensão do Edital nº 004/2022, bem como proibir qualquer medida no tocante à contratação de prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Pinheiro, até o julgamento do mérito do presente recurso.